

Fl. n.º 02
Proc. 08196
Basil



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

OF/SMAAJ/GC/154/96

Tarumã, 02 de Maio de 1.996.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 181/96, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar operação de crédito externo e dá outras providências.”

Senhor Presidente:

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 181/96, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar operação de crédito externo e dá outras providências.”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Trata-se a presente propositura de estar contratando e garantindo operações de crédito externo, a fim de efetuar investimentos em setores diversos, representados por projetos incluídos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento anual vigente, com amparo legal da Resolução nº 69/95, de 14 de Dezembro de 1.995, do Senado Federal.

O Poder Público para garantia do reembolso do principal e também do serviço da dívida findada externa, cederá a instituição financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento de referidos compromissos parcelas de direitos creditícios dos recursos provenientes do FPM, ICMS e/ou produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor.

O prazo para amortização da dívida a ser contraída com a efetivação da operação de crédito autorizado por esta Lei, será de 15 exercícios de 360 dias cada um, com mais um ano de carência, contados a partir da data do “funding” da operação,

Câmara Municipal
de Tarumã
Protocolo nº 200/96



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

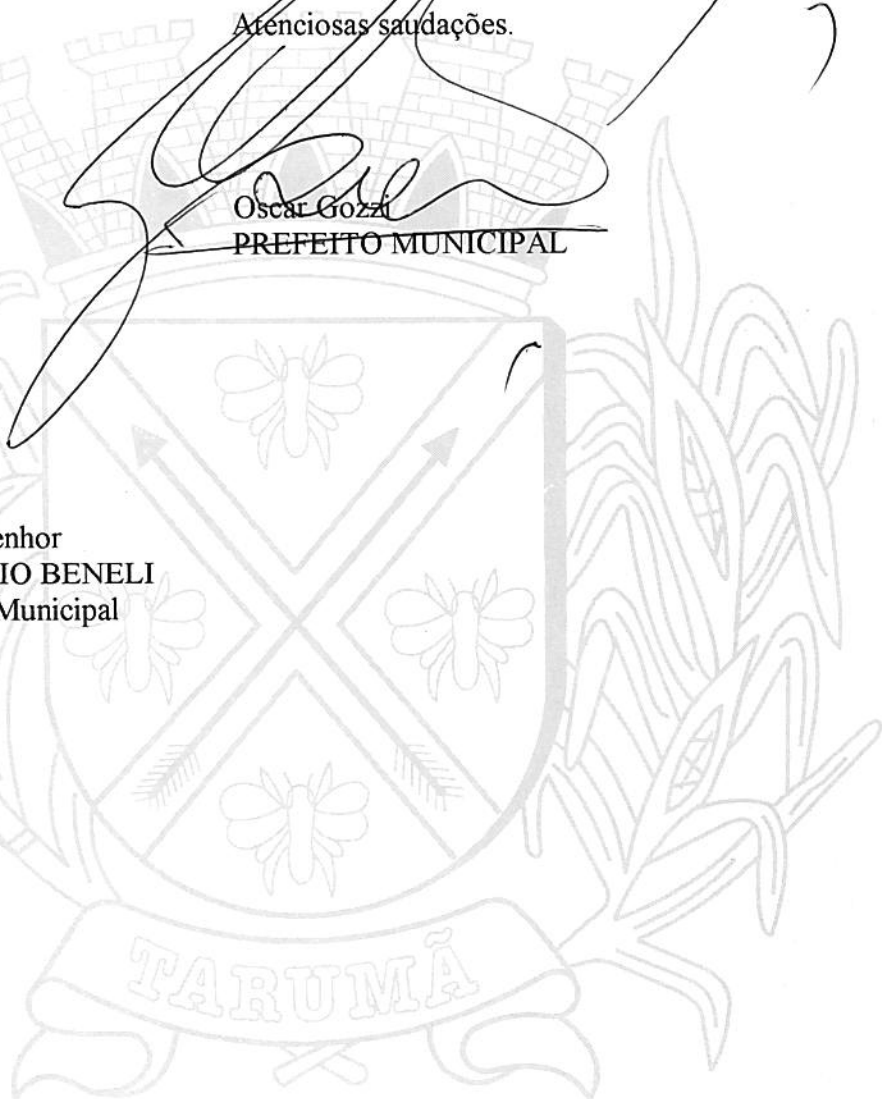
sendo que a modalidade operacional será a emissão de Eurotítulos da Dívida Pública, em U. S. Dolares, a serem negociados nos mercados de capital externos, mediante oferta pública ou colocação privada.

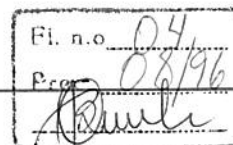
Ante ao que foi exposto no Projeto em anexo, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua apreciação.

Atenciosas saudações.

[Signature]
Oscar Goza
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR OCTAVIO BENELI
Presidente da Câmara Municipal
Tarumã - SP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 181/96

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Tarumã, contratar e garantir operação de crédito externo, no valor de US\$2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL DOLÁRES) destinado a investimentos em setores diversos, representados por projetos incluídos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, a fim de fazer face a despesas de capital previstas na Lei Orçamentária do presente exercício.

Parágrafo Único - A operação de que trata este artigo, será processada nos termos da Resolução nº 69/95, de 14.12.1.995, do SENADO FEDERAL.

Artigo 2º - Para garantia do pagamento de reembolso do principal e também do serviço da dívida fundada externa, a ser contraída pelo Município, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo a ceder à instituição financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento de referidos compromissos parcelas de direitos creditícios dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ou produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será subrogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizada por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Artigo 3º - O prazo de amortização da dívida a ser contraída com a efetivação da operação de crédito autorizado por esta Lei, será de 15 exercícios de 360 dias cada um, com mais um ano de carência, contados a partir da data do “funding” da operação, sendo que a modalidade operacional será a emissão de Eurotítulos da Dívida Pública, em U.S. dólares, a serem negociados nos mercados de capital externos, mediante oferta pública ou colocação privada.

Artigo 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabelecido para a operação de crédito, dotações suficientes ao pagamento das parcelas relativas a amortização do principal e do serviço da dívida.

Artigo 5º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar de acordo com a Lei n. 8.883, de 08.06.1.994, instituição financeira especializada para atuar como “Merchant Banker” na qualidade de Coordenador Geral, e Empresas de Assessoria, Intermediação e Negócios, para o processo de captação de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, 02 de Abril de 1.996.

Osear Gözzi
— PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	06
Em	08/96
<i>[Handwritten Signature]</i>	

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: N° 08/96

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 181/96

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em sete (7) artigos de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo a contratar operação de Crédito Externo e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

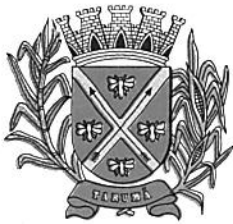
O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	07
Proc.	08/96
<i>Paulo</i>	

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM OITO DE ABRIL DE 1.996

Darci
DARCI PAITL

Fernando
FERNANDO HARTMANN

Daniel
DANIEL BARATELA



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	08
Pro. n.º	08/96
<i>[Signature]</i>	

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: N° 08/96

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 181/96

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM OITO DE ABRIL DE 1.996

[Signature]
MILTON SANTOS DA SILVEIRA

[Signature]
LUIZ CARLOS FRIZZO

[Signature]
JOÃO APARECIDO HONÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	09
Proc.	081/96
	<i>Bruno</i>

AUTÓGRAFO Nº 07/96

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 181 /96 do Poder Executivo que "Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo a contratar operação de Crédito Externo e dá outras providências".

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Tarumã, contratar e garantir operação de crédito externo, no valor de US\$2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL DOLÁRES) destinado a investimentos em setores diversos, representados por projetos incluídos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, a fim de fazer face a despesas de capital previstas na Lei Orçamentária do presente exercício.

Parágrafo Único - A operação de que trata este artigo, será processada nos termos da Resolução nº 69/95, de 14.12.1.995, do SENADO FEDERAL.

Artigo 2º - Para garantia do pagamento de reembolso do principal e também do serviço da dívida fundada externa, a ser contraída pelo Município, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo a ceder à instituição financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento de referidos compromissos parcelas de direitos creditícios dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ou produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será subrogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizada por esta Lei.

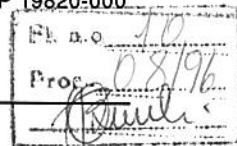


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



Artigo 3º - O prazo de amortização da dívida a ser contraída com a efetivação da operação de crédito autorizado por esta Lei, será de 15 exercícios de 360 dias cada um, com mais um ano de carência, contados a partir da data do "funding" da operação, sendo que a modalidade operacional será a emissão de Eurotítulos da Dívida Pública, em U.S. dólares, a serem negociados nos mercados de capital externos, mediante oferta pública ou colocação privada.

Artigo 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabelecido para a operação de crédito, dotações suficientes ao pagamento das parcelas relativas a amortização do principal e do serviço da dívida.

Artigo 5º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar de acordo com a Lei n. 8.883, de 08.06.1.994, instituição financeira especializada para atuar como "Merchant Banker" na qualidade de Coordenador Geral, e Empresas de Assessoria, Intermediação e Negócios, para o processo de captação de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 09 de Abril de 1.996.


Octávio Beneli

Presidente da Câmara



Milton Santos da Silveira
1º Secretário



Hagamenon Messias de Novaes
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
LEI N° 192/96, DE 16 DE ABRIL DE 1.996.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou em por maioria de votos, em sessão extraordinária, realizada em 08 de Abril de 1.996, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Tarumã, contratar e garantir operação de crédito externo, no valor de US\$2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL DOLÁRES) destinado a investimentos em setores diversos, representados por projetos incluídos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, a fim de fazer face a despesas de capital previstas na Lei Orçamentária do presente exercício.

Parágrafo Único - A operação de que trata este artigo, será processada nos termos da Resolução nº 69/95, de 14.12.1.995, do SENADO FEDERAL.

Artigo 2º - Para garantia do pagamento de reembolso do principal e também do serviço da dívida fundada externa, a ser contraída pelo Município, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo a ceder à instituição financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento de referidos compromissos parcelas de direitos creditícios dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ou produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será subrogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizada por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Artigo 3º - O prazo de amortização da dívida a ser contraída com a efetivação da operação de crédito autorizado por esta Lei, será de 15 exercícios de 360 dias cada um, com mais um ano de carência, contados a partir da data do “funding” da operação, sendo que a modalidade operacional será a emissão de Eurotítulos da Dívida Pública, em U.S. dólares, a serem negociados nos mercados de capital externos, mediante oferta pública ou colocação privada.

Artigo 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabelecido para a operação de crédito, dotações suficientes ao pagamento das parcelas relativas a amortização do principal e do serviço da dívida.

Artigo 5º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar de acordo com a Lei n. 8.883, de 08.06.1.994, instituição financeira especializada para atuar como “Merchant Banker” na qualidade de Coordenador Geral, e Empresas de Assessoria, Intermediação e Negócios, para o processo de captação de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, 16 de Abril de 1.996.

[Handwritten Signature]
Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten Signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

Fl n.o 13
Proc. 28196
Bultr



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 16 de Abril de 1.996.

280
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

